



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 085/2025

Proposição : Projeto de Lei nº 018/2025
Autoria : Legislativo
Assunto : Institui o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães e famílias atípicas no município de Guará, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art. 2º. Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães e familiares atípicos, orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.

Art. 3º. Constituem objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

I. Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II. Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e familiares atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III. Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;

IV. Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V. Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e familiares atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI. Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames,



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII. Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII. Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

I. Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II. Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

III. Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;

IV. Implantação de ações que integrem os pais, mães e cuidadores atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V. Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI. Fomentar a participação das mães e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VII. Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;

VIII. Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º. Fica instituída a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

Art. 6º. Na Semana da Maternidade e Paternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I – Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

II – Incentivar a realizao de debates, audincias pblicas, reunies intersetoriais, seminrios, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atpica;

III – Propiciar espaos para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atpica;

IV – Fomentar a realizao de concursos, oficinas temticas, cursos e afins que promovam os pais, mes e cuidadores atpicos;

V – Fomentar a realizao de palestras com pais, mes e cuidadores atpicos em escolas, unidades de sade e outros espaos coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI – Divulgar as doenas emocionais que podem surgir em decorrncia da maternidade e paternidade atpica, conscientizando e incentivando os cuidadores atpicos ao autocuidado;

VII – Promover outras iniciativas que visem  promoo,  valorizao e ao apoio dos pais, mes e cuidadores atpicos na sociedade.

Art. 7. As mes e familiares que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficincia recebero prioridade para atendimento psicossocial na rede do Sistema nico de Sade no mbito deste Municpio.

Art. 8. Os projetos e aes decorrentes do cumprimento desta lei sero amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participao da sociedade e o efetivo alcance do pblico-alvo.

Art. 9. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies contrrias.

Cmara Municipal de Guar/SP, 07/10/2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva

Presidente em exerccio

Leonildo Aparecido da Silva

1 Secretrio

Roberto Dias

2 Secretrio